

- o disposto no Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005;

- a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais da AGETRANS, nos termos da Portaria AGETRANS nº 304, de 19 de março de 2020, e suas alterações;

- a importância da manutenção e continuidade das atividades decisórias do Conselho Diretor da AGETRANS e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos os participantes das sessões públicas do Órgão Colegiado da AGETRANS;

- os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões em ambiente virtual, por videoconferência, sem prejuízo da publicidade necessária aos Atos do Conselho Diretor; e

- a necessidade de conferir agilidade aos processos maduros para deliberação do Conselho Diretor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, excepcionalmente, a realização de sessões regulatórias em ambiente virtual, por meio de videoconferência, durante o período de calamidade pública decorrente da propagação do Novo Coronavírus - COVID-19.

**§ 1º** - A Secretaria-Executiva da AGETRANS deverá divulgar, junto com a pauta a ser publicada em Diário Oficial e no sítio eletrônico da Agência, o aplicativo/plataforma digital que utilizará nas sessões regulatórias para videoconferência.

**§ 2º** - As Sessões Regulatórias deverão ser transmitidas, em observância ao princípio da publicidade e transparência, pela página da AGETRANS no Youtube, sendo o seu link de acesso disponibilizado no sítio eletrônico da Agência Reguladora, exceto em caso de inviabilidade do sistema.

**Art. 2º** - Às sessões regulatórias por videoconferência aplicam-se as regras regimentais pertinentes às sessões regulatórias presenciais, naquilo que couber.

**Art. 3º** - As sessões regulatórias realizadas na forma regulada na presente Resolução deverão ser gravadas e armazenadas pela Assessoria Técnica de Informática da AGETRANS.

**Art. 4º** - A pauta da sessão regulatória por videoconferência será definida e divulgada na forma e prazo do Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Gabinete do Conselheiro Relator e a Secretaria Executiva deverão adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões regulatórias em ambiente virtual, com vistas a regular instrução processual.

**Parágrafo Único** - Para fins de cumprimento do disposto no art. 66 do Regimento Interno, o Conselheiro Relator poderá disponibilizar o relatório do voto nos autos do processo regulatório para divulgação prévia pela Secretaria Executiva às partes interessadas ou no portal da AGETRANS na internet, hipótese em que poderá ser dispensa sua leitura na sessão.

**Art. 6º** - Os legitimados a realizar sustentação oral, nos termos do art. 67 e 68 do Regimento Interno da AGETRANS, deverão proceder a sua habilitação, mediante inscrição, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da Sessão Regulatória por videoconferência, por e-mail, dirigido à Secretaria Executiva da AGETRANS para o seguinte endereço: [spcex@agetrans.rj.gov.br](mailto:spcex@agetrans.rj.gov.br).

**Parágrafo Único** - O e-mail deverá informar o nome da pessoa que realizará a sustentação oral e sua qualificação, apontado a natureza da sua legitimidade, nos termos dos incisos do art. 68, do Regimento Interno, assim como o número e/ou o assunto do processo regulatório.

**Art. 7º** - A Secretaria-Executiva da AGETRANS encaminhará aos que se tiverem se habilitado, na forma do art. 6º, o link para acesso e participação ativa à sala de videoconferência em que ocorrerá a Sessão Regulatória.

**Art. 8º** - Os legitimados deverão permanecer online no período de julgamento do processo regulatório e comunicar eventuais ausências temporárias por meio do chat da plataforma utilizada.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor respeitando o devido prazo legal, de modo a não prejudicar a ampla defesa e contraditório.

**Art. 10** - Fica ratificada a disposição constante no art. 7º, caput e Parágrafo Único, da Portaria AGETRANS nº 304, de 16 de março de 2020.

**Art. 11** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2257535

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 1761 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

**PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA JUCERJA Nº 1752, DE 16 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OBSERVANDO O DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

**CONSIDERANDO:**

- a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências; e

- a necessidade de fazer as adequações necessárias à normatização vigente considerando a Portaria JUCERJA nº 1752, de 16 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar para até o dia 06 de julho de 2020, o prazo previsto no art. 1º da Portaria JUCERJA nº 1752, de 16 de março de 2020.

**§1º** - Durante o período disposto no caput, o atendimento presencial será feito aos usuários que fizeram os seus agendamentos previamente.

**§2º** - Haverá atendimento presencial ao público, com limite de uma pessoa a ser atendida dentro do local de atendimento, mantidos os canais de informação remotos.

**§3º** - Poderá ser controlada a entrada de pessoas para assegurar que as filas no corredor não excedam a 3 (três) pessoas.

**Art. 2º** - O retorno às atividades da JUCERJA será com distanciamento controlado, com fluxo progressivo de abertura das atividades nos diversos setores, a partir de 8 de junho de 2020, observando as orientações das autoridades da área de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**§1º** - A chefia de cada unidade organizará as escalas presenciais de servidores sem acesso remoto, assegurará a utilização de cadeiras alternadas ou distanciadas em 1 (um) metro, bem como permitirá escalas flexíveis de horários

**§2º** - As servidoras grávidas e os servidores que possuam doença cardiovascular ou pulmonar; doença oncológica; diabéticos; transplantados; e aqueles que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, deverão permanecer em Regime de Teletrabalho.

**§3º** - Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução para adaptar o retorno gradual das atividades da JUCERJA, com fluxo progressivo de abertura de atendimento presencial aos usuários dos serviços.

**§4º** - Pelos servidores, estagiários, colaboradores, bem como usuários, será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, descartável ou reutilizável, de forma adequada.

**§5º** - O distanciamento controlado será observado em todas as atividades da JUCERJA, enquanto a pandemia não for oficialmente declarada finda.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

**VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2257408

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA****ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIA IEEA/PRES Nº 107 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

**INSTAURA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS PARA COMPOR O PROGRAMA COMPLIANCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar comissão para elaboração e fiscalização dos conteúdos a serem desenvolvidos para compor o Programa Compliance, instituído através da PORTARIA IEEA/PRES nº 101, de 26 de fevereiro de 2020, no âmbito desta autarquia.

**Art. 2º** - Designar a servidora ELIANE PEREIRA DA SILVA - Id. Funcional nº: 43442650, como Presidente da comissão.

**Art. 3º** - A comissão será instituída pelos membros já mencionados na PORTARIA IEEA/PRES Nº 105, de 08 de abril de 2020, sendo:

ZAIDA DE ARAUJO CARDOSO - Id Funcional nº: 622929-8;  
CINTYA LIA A. CARNEVALE JACINTHO - Id Funcional nº: 51077966-6;  
JÉSSICA DA SILVA LOPES - Id Funcional nº: 5107591-1;  
JOÃO PEDRO SABOYA DE MIRANDA Id Funcional nº: 51082284;  
RENATO MARTINS FREIRE - Id. Funcional nº 51075768.

**Art. 4º** - Caberá ao presidente e aos membros desta comissão os atos concernentes ao desenvolvimento de material com objetivo de mitigar erros, fazendo cumprir as normas legais e regulamentares nos procedimentos administrativos, afim de estabelecer efetividade e padronização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

**MANOLO DOMINGUES DE OLIVEIRA SALAZAR**  
Presidente

Id: 2257537

**ATO DO PRESIDENTE****\*PORTARIA IEEA/PRE Nº 108 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA**, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, onde foi reconhecida a situação de emergência na saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- o determinado no Decreto nº 47.112/2020, de 05.06.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde; e

- o estabelecido no Decreto nº 47.129, de 19.06.2020, que estabelece as novas medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer diretrizes, no âmbito do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, no que tange a retomada das atividades pre-

senciais, assim como horários e exceções, visando o melhor exercício das funções e preservação dos servidores.

**Art. 2º** - O trabalho remoto e presencial dos servidores, a partir de 19.06.2020, ocorrerá da seguinte forma:

**I** - no período entre 19.06.2020 a 30.06.2020, o expediente em todos as Diretorias, Departamentos, Divisões e Assessorias contará com 01 (Um) servidor por dia, nos dias úteis, no horário de 10h às 16h;

**II** - caberá a cada chefe de setor organizar as escalas de trabalho, em caráter de revezamento, respeitando as datas, quantidade de servidores e horário, conforme disposto no inciso I;

**III** - nos dias da semana em que os servidores não estiverem escalados para trabalho presencial, deverão os mesmos permanecerem à disposição do Instituto no período do expediente determinado no inciso I, por meio telefônico e/ou virtual, em regime de Home Office, atendendo as demandas funcionais de forma remota.

**Parágrafo Único** - Os servidores classificados como grupo de risco não deverão ser incluídos na escala mencionada no inciso II, visando a preservação da saúde dos mesmos. Desta forma, os servidores preservados realizarão as suas atividades em Home Office, sendo facultativo em caráter de urgência a presença dos mesmos no Instituto.

**Art. 3º** - Como medidas preventivas ao Coronavírus, no processo de retomada das atividades, os servidores deverão obedecer às seguintes recomendações:

**I** - todos os servidores farão uso obrigatório de máscara durante o período que permanecerem nas instalações do IEEA;

**II** - durante o expediente será obrigatória a manutenção de todas as janelas abertas, a fim de viabilizar a ventilação das salas;

**III** - ficará cada servidor responsável pela higienização de suas mesas, material de trabalho e utensílios pessoais.

**Art. 4º** - Deverá ser mantida regular a atuação presencial dos servidores delegados para as vistorias técnicas, nos hospitais de campanha construídos pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, Hospital Modular de Nova Iguaçu, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras -SEINFRA ou referentes ao Projeto de Construção de Hospital Modular demandado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e demais frentes por solicitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras -SEINFRA.

**Parágrafo Único** - Não se enquadra no disposto no artigo os servidores pertencentes ao grupo de risco.

**Art. 5º** - A partir de 06.07.2020, por prazo indeterminado, todos os setores do IEEA, deverão contar com 50% (cinquenta por cento) de servidores, mantendo o período de 10h às 16h.

**Parágrafo Único** - Para aplicação deste artigo serão observados os Decretos do Governador, assim como, determinações da Secretaria da Saúde, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde e necessidades deste Instituto, visando equilíbrio entre a funcionalidade e saúde dos servidores.

**Art. 6º** - O retorno de 100% (cem por cento) dos servidores às atividades presenciais, seguindo o expediente de trabalho regular, ainda contará com data a ser determinada.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020

**MANOLO DOMINGUES DE OLIVEIRA SALAZAR**  
Presidente

\*Omitida no D.O. de 19.06.2020

Id: 2257538

**Secretaria de Estado de Polícia Militar****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 596 DE 15 DE JUNHO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e

- o Proc. SEI nº 350052/000753/2020, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados, a contar de 09 de maio de 2020, os servidores: 1º SGT PM RG 60.495, JULIO CESAR DE MESQUITA DA SILVA ID:2192663-8, 2º SGT PM RG 75.299, ALEXANDRE DOS REIS SOARES ID: 2507895-0 e 2º SGT PM RG 80.800, ANA PAULA DE FREITAS BITTENCOURT, ID: 4183689-8, do TRIGÉSSIMO QUINTO BATALHÃO DE DE POLÍCIA MILITAR, para compor a Comissão com o objetivo fiscalizar a inexigibilidade nº 014/2015, oriundo do Processo nº E-09/094/12/2015, firmado com a Empresa CEDAE, serviços de fornecimento de água.

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.